



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

1

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **CARTA CONVITE Nº 01/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IMACULADA CONCEIÇÃO, LOCALIZADA NA RUA JOÃO PEDRO ORTIZ, 895, BAIRRO CONCEIÇÃO, GUAPORÉ-RS, 1ª ETAPA – CONSTRUÇÃO DE MÓDULO DE BANHEIROS, NO PAVIMENTO TÉRREO DA QUADRA DE ESPORTES, COM TRÊS UNIDADES DE BANHEIROS, SENDO UMA PARTE PNE, COM ÁREA DE 41,55 M².**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé - RS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade **CARTA CONVITE Nº 01/2020, do tipo Menor preço – Global, devendo as propostas serem entregues no Setor de Licitações desta Prefeitura, até às 14 horas do dia 03 de fevereiro de 2020**, nos seguintes termos:

|   |
|---|
| <p><b>ORIGEM:</b> Solicitação de Materiais/Serviços nº 267 de 2020.<br/><b>SOLICITANTE:</b> Secretaria Municipal de Educação.</p> |
|---|

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objetivo a seleção de propostas, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IMACULADA CONCEIÇÃO, LOCALIZADA NA RUA JOÃO PEDRO ORTIZ, 895, BAIRRO CONCEIÇÃO, GUAPORÉ-RS, 1ª ETAPA – CONSTRUÇÃO DE MÓDULO DE BANHEIROS, NO PAVIMENTO TÉRREO DA QUADRA DE ESPORTES, COM TRÊS UNIDADES DE BANHEIROS, SENDO UMA PARTE PNE, COM ÁREA DE 41,55 M².**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

**1.1.1.** O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Memorial Descritivo, Orçamento de Custo, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas em anexo.

**1.1.2.** É de responsabilidade da licitante vencedora efetuar a Matrícula da obra junto ao INSS e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, referente à execução da obra.

**1.1.3. Não poderão participar do presente certame a empresa:**

- a) Declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos.
- d) Possuir diretores, responsáveis legais ou técnicos, que sejam membros, empregados, servidores ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Guaporé/RS.

## **2. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**

**2.1.** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**AO**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS**  
**CARTA CONVITE Nº 01/2020**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (nome completo da empresa)**  
**CONTATO (telefone ou e-mail da empresa)**

**AO**  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS**  
**CARTA CONVITE Nº 01/2020**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA**  
**PROPONENTE (nome completo da empresa)**

**2.1.1. NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS NO DIA DA LICITAÇÃO.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

3

**2.2. O envelope Nº 01** deverá conter os Documentos abaixo em seu **Original ou através de Cópia Autenticada em cartório ou por servidor público do Município de Guaporé/RS**, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

**2.2.1. Apresentar a seguinte documentação:**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e/ou da sua publicação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**2.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**2.2.2.1. Prova de Inscrição** no Cadastro de Contribuintes Municipal – ALVARÁ, relativo ao domicílio ou sede da licitante, **em vigor**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**2.2.2.2. Prova de regularidade** com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro de seu prazo de validade. A prova de regularidade fiscal deverá **abranjer todos os tributos** e será efetuada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Federais, expedida pelo Ministério da Fazenda / Secretaria da Receita Federal;
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda / Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual;
- d) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativo ao domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – **INSS** e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **FGTS**;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (expedida pela Justiça do Trabalho).

**2.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão Judicial Cível Negativa**, expedida pelo Poder Judiciário; **OU Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

4

pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias.

#### **2.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a) Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional em nome dos responsáveis técnicos da empresa**, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, que comprovem **que os profissionais técnicos tenham executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, obras de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado, cuja complexidade tecnológica seja compatível em características, quantidades e prazos.**

**a.1)** A prova de capacitação técnica do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

**a.2)** Os atestados e/ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA ou CAU, não sendo aceitas certificações apenas através de carimbos.

**b) Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU**, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

**c) Prova de inscrição ou registro dos Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.**

#### **2.2.5. DECLARAÇÕES:**

**a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

**b)** Declaração pertinente a não superveniência de fato impeditivo à contratação com o Poder Público;

**c)** Declaração que a empresa não foi declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Poder Público;

**2.2.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados originais ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados previamente pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos respectivos originais.**

**2.2.7.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

5

benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **Certidão Simplificada ou Específica Emitida pela Junta Comercial referente ao ano vigente OU DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO II)** referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa com assinatura reconhecida em cartório. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.

**2.2.8. A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.7 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 2.2.2 deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de abertura da licitação.**

**2.2.9. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

**2.2.10. Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no Diário Oficial Eletrônico e Site do Município e remetido às licitantes através de e-mail, para conhecimento de todos participantes.**

**2.2.11. APENAS HAVERÁ ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 NA MESMA SESSÃO SE TODOS OS LICITANTES RENUNCIAREM AO PRAZO RECURSAL, CONFORME ART. 109, INCISO I, “A” DA LEI Nº 8.666/93.**

**2.2.12. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e Site do Município**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

6

([www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br)) e comunicado às licitantes por e-mail, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

**2.2.13.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação, conforme parágrafo único do inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

**2.3.** O envelope Nº 02 deverá conter a proposta, em português, com os seguintes elementos:

- a) Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.
- b) Número da Carta Convite.
- c) **Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do ANEXO I que integra o presente edital, separando o valor da mão de obra e do material, assinada pelo representante legal da licitante e responsável técnico da licitante.**
- d) **Orçamento de Custo com os preços unitários e totais conforme proposta apresentada, assinada pelo representante legal e técnico da empresa, conforme ANEXO III do Edital.**
- e) **Tabela de decomposição do BDI;**
- f) Os preços serão irredutíveis e deverão ser cotados em reais.
- g) **Serão desclassificadas, em conformidade com o artigo 48 da Lei nº 8.666/93, as propostas que:**

- I) **Não atenderem às exigências deste Edital;**
- II) **Apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;**
- III) **Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:**
  - 1. **Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçamento para execução da obra.**
  - 2. **Valor orçado para execução da obra.**

**2.3.1.** A validade da proposta de preço será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**2.3.2.** Data, assinatura e identificação do representante legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

7

**2.3.3.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste convite, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**2.3.4.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até no máximo duas casas decimais após a vírgula.

### **3. DO JULGAMENTO**

**3.1.** Esta licitação será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitações, com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.2.** A Comissão Julgadora adotará o critério de **Menor Preço – Global**, nos termos do Art. 45, § 1º I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.2.1.** O preço global, bem como os preços e quantitativos unitários apresentados na proposta, terão como parâmetro de custos para o julgamento o Orçamento de Custos Estimado anexo neste Edital, sendo desclassificadas as propostas com valor superior ao Orçamento Estimado de R\$ 57.598,84 (cinquenta e sete mil e quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).

**3.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após estabelecido o disposto no parágrafo segundo do art. 45 da Lei 8.666/93, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

**3.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**3.5.** Verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.2 deste Edital.

**3.6. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

**3.7.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 10 (dez) minutos (se o licitante estiver presente), na sua ausência será concedido o prazo de até 24(vinte e quatro) horas para formular nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo que a nova proposta deverá ser formulada por escrito e enviada ao Setor de Licitações.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

**3.8.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.

**3.9.** O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 3.7 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**3.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**3.11.** O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **4. DOS RECURSOS**

**4.1.** Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4.2.** Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

9

representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 4.0 - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

**4.3.** Os recursos serão dirigidos à Autoridade Competente do Município de Guaporé, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

**4.4.** Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Administração, no horário das **8h30min às 11h30min** e das **13h30min às 16h30min** horas. **Não serão aceitos se remetidos via fax, correio ou e-mail, ou fora do prazo.**

## **5. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**5.1.** Esgotados todos os prazos recursais, haverá a homologação e a adjudicação do objeto à Licitante Vencedora, que será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 81 e 87, I a IV, § 1.º a 3.º da Lei Federal 8.666/97 e 8.883/94, restando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita à aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da proposta apresentada, além da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

**5.2.** Se, dentro do prazo, o licitante vencedor não assinar o Contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a referida assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital ou então revogará a Licitação.

**5.3.** O prazo de que trata o item 5.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo.

**5.4.** As obras deverão estar concluídas **no prazo de ATÉ 60 (sessenta) dias**, a contar da data **de emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, pela **CONTRATANTE**, conforme Cronograma Físico Financeiro, descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, quando certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10

**5.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, ou pessoa por ele designada. **Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Coordenação e Desenvolvimento Econômico e de Educação (Titulares da Pasta) e pelo Responsável Técnico do Município, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.**

**5.6.** A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato e na data contida na **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS**, emitida pelo Município.

**5.7.** Compete à fiscalização da obra, designada pelo Município, entre outras atribuições:

**5.8.** Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas nos projetos, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

**5.9.** Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**5.10.** Manter organizado e atualizado **o Livro Diário**, assinado por técnico da licitante vencedora e por técnico do Município responsável pela fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

- a) As atividades desenvolvidas;
- b) As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.
- c) Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

**5.11.** A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**5.12.** Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Básico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. **A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.**

**5.13.** Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

## **6. DO PRAZO E DA EXECUÇÃO**

**6.1. A execução dar-se-á de acordo com as exigências constantes no Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Orçamento de Custos e dentro dos prazos estabelecidos.**

**6.2. É de responsabilidade da licitante vencedora apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT, referente à execução da obra.**

**6.3. A prestação dos serviços terá fiscalização técnica realizada pela Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento através de servidor público habilitado e registrado no CREA RS ou CAU RS.**

**6.4. Não será aceito na execução, serviços nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.**

## **7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, após a execução do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.**

**7.2. Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessárias informações bancárias em nome da Empresa licitante (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).**

**7.3. Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.**

**7.4. O pagamento será efetuado à empresa contratada, após a apresentação da nota fiscal correspondente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, juntamente com as guias do INSS e FGTS quitadas e GEFIP do mês anterior referente ao pessoal ligado a obra, com recursos próprios do Município.**

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

12

**8.1.** A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**07.02 – 1.009 – Construção, Ampliação, Reforma e Infraestrutura de Prédios do Ensino Fundamental**

4.4.9.51.91.00.00 – Obras em andamento – 2269

Recurso: 1061 Salário Educação Federal

## **9. DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DO CONTRATANTE:**

**9.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Edital.

**9.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso.

**9.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

**9.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

**9.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

f) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Fiscalização do contrato, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

g) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo V deste Edital.

### **9.2. DA CONTRATADA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

13

**9.2.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no **Projeto Básico, Memorial Descritivo**, constantes nos ANEXOS do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 10 deste Edital.

**9.2.2.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente identificada.

**9.2.3.** Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**9.2.4.** A atuação da Fiscalização do Município não exige a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**9.2.5.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto (plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias).

**9.2.6.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.

**9.2.7.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**9.2.8.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**9.2.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**9.2.10.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

**9.2.11.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

14

**9.2.12.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**9.2.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**9.2.14.** Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo V deste Edital.

**9.2.15.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras empresas.

**9.2.16.** Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência.

**9.2.17.** Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste Contrato e em seus Anexos, assumindo a responsabilidade técnica pela execução dos mesmos.

**9.2.18.** Apresentar ao **CONTRATANTE** todas as informações necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**9.2.19.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto executado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**9.2.20.** Fornecer todo o equipamento necessário e mão de obra, em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

**9.2.21.** Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

**9.2.22.** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

**9.2.23.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

15

**9.2.24.** As questões inerentes aos serviços serão tratadas entre o Fiscal do Contrato e os responsáveis técnicos e, na ausência destes, não se admitindo aos demais empregados da **CONTRATADA** tratarem questões técnicas com o Fiscal do Contrato.

**9.2.25.** Todos os equipamentos necessários para execução dos serviços deverão ser fornecidos e colocados no local de execução pela **CONTRATADA** sem ônus de qualquer espécie para o Município, obedecendo às especificações do Projeto Básico.

**9.2.26.** Se forem constatados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade dos serviços, o Fiscal do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da **CONTRATADA**, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

**9.2.27.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**9.2.28.** Em especial os serviços objeto do presente instrumento deverão ser executados levando em conta o estipulado na Legislação vigente, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

**10.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, por escrito;

II – Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

16

**10.3.** Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o **MUNICÍPIO** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 15.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

**10.3.** Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 15.1.1 supra.

**10.4.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**10.5.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**10.6.** No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, ao **MUNICÍPIO** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**10.7.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**10.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MUNICÍPIO**, decorrentes das infrações cometidas.

## **16.DA RESCISÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

17

**10.9.** A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**10.10.** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

**10.11. DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

**10.11.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**10.11.2.** Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**10.11.3.** Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

**10.11.4.** Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**10.12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.12.1.** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

**11.2.** Fica assegurado à Autoridade Superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

**11.3.** É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

18

complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**11.4. O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no endereço eletrônico [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).**

**11.5.** A Autoridade Superior deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade ou revogá-la nos termos do artigo 49 da Lê nº 8.666/93.

**11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

**11.7.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**11.8.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**11.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**11.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**11.11.** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

**11.12.** Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.13.** A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

19

**11.14.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

**11.15.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

**11.16.** Demais especificações estão contidas na minuta de contrato em anexo.

**11.17.** Os componentes do Projeto estarão disponíveis no Município de Guaporé, e poderão ser consultados na Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, localizada na Av. Silvio Sanson, 1135, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min.

**11.18.** O Município reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação, devidamente justificada, sem que disso caiba aos participantes o direito de reclamação ou indenização.

**11.20.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Instrumento, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93.

**11.21.** O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

**11.22.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**11.23.** Fazem parte integrante desta Carta Convite:

- a) Anexo I – Modelo Proposta Comercial
- b) Anexo II – Modelo Declaração de Enquadramento
- c) Anexo III – Orçamento de Custos
- d) Anexo IV – Memorial Descritivo
- e) Anexo V – Minuta de Contrato
- f) Anexo VI – Tabela de Decomposição do BDI

**11.23.1.** Pranchas em anexo externo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

20

**11.24.** Mais informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min na Secretaria Municipal da Administração (Setor de Licitações), sita a Av. Sílvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, ou pelo fone (54) 3443-5717.

## **12. DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o **Foro Da Comarca de Guaporé-RS** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guaporé/RS, 23 de janeiro de 2020.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

21

**CARTA CONVITE Nº 01/2020**

**ANEXO I – MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IMACULADA CONCEIÇÃO, LOCALIZADA NA RUA JOÃO PEDRO ORTIZ, 895, BAIRRO CONCEIÇÃO, GUAPORÉ-RS, 1ª ETAPA – CONSTRUÇÃO DE MÓDULO DE BANHEIROS, NO PAVIMENTO TÉRREO DA QUADRA DE ESPORTES, COM TRÊS UNIDADES DE BANHEIROS, SENDO UMA PARTE PNE, COM ÁREA DE 41,55 M².**

|                    |                 |                   |  |             |               |
|--------------------|-----------------|-------------------|--|-------------|---------------|
| <b>Fornecedor:</b> |                 |                   |  |             |               |
| <b>Endereço:</b>   |                 |                   |  | <b>CEP:</b> |               |
| <b>CNPJ:</b>       |                 | <b>Município:</b> |  | <b>UF:</b>  |               |
| <b>Fone:</b>       |                 | <b>Fax:</b>       |  |             |               |
| <b>E-mail:</b>     |                 |                   |  |             |               |
| <b>Banco:</b>      | <b>Agência:</b> |                   |  |             | <b>Conta:</b> |

Pelo presente, apresentamos proposta de preços para o fornecimento dos materiais e ou serviços conforme segue:

**VER TABELAS DO ANEXO III**

**Prestação dos Serviços e demais condições, conforme Edital e Memorial Descritivo.**

**(Local e data).**

\_\_\_\_\_  
**(Carimbo da empresa e assinatura do Responsável Técnico com nº de registro no órgão competente)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

22

**CARTA CONVITE Nº 01/2020**

**ANEXO II**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

---

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

23

**CARTA CONVITE Nº 01/2020**

**ANEXO III**  
**(Anexo Externo)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

24

**CARTA CONVITE Nº 01/2020**

**ANEXO IV**

**MEMORIAL DESCRITIVO**  
**(Anexo Externo)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

25

**CARTA CONVITE Nº 01/2020**

**ANEXO V– MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IMACULADA CONCEIÇÃO, LOCALIZADA NA RUA JOÃO PEDRO ORTIZ, 895, BAIRRO CONCEIÇÃO, GUAPORÉ-RS, 1ª ETAPA – CONSTRUÇÃO DE MÓDULO DE BANHEIROS, NO PAVIMENTO TÉRREO DA QUADRA DE ESPORTES, COM TRÊS UNIDADES DE BANHEIROS, SENDO UMA PARTE PNE, COM ÁREA DE 41,55 M².**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av. Sílvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé-RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR CARLOS FABRIS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., estabelecida em ....., na Rua/Avenida ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **CARTA CONVITE nº 01/2020, PROCESSO nº \_\_, homologada em \_\_**, subordinando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EMPREITADA GLOBAL (MÃO DE OBRA E MATERIAL) PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL IMACULADA CONCEIÇÃO, LOCALIZADA NA RUA JOÃO PEDRO ORTIZ, 895, BAIRRO CONCEIÇÃO, GUAPORÉ-RS, 1ª ETAPA – CONSTRUÇÃO DE MÓDULO DE BANHEIROS, NO PAVIMENTO TÉRREO DA QUADRA DE ESPORTES, COM TRÊS UNIDADES DE BANHEIROS, SENDO UMA PARTE PNE, COM ÁREA DE 41,55 M².**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

26

**1.1.1.** O descritivo detalhado do presente objeto encontra-se no Memorial Descritivo, Orçamento de Custo, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas em anexo.

**1.1.2.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** apresentar a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** ou **Registro de Responsabilidade Técnica - RRT**, referente a execução da obra.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES**

**2.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as especificações técnicas e disposições do **Edital de CARTA CONVITE Nº 01/2020** e de seus Anexos, a Proposta Financeira, o Orçamento de Custo apresentados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO**

**3.1.** A execução do presente Contrato far-se-á sob regime de **empreitada GLOBAL (mão de obra e material) por preços de serviços unitários, conforme especificações constantes no EDITAL E SEUS ANEXOS e proposta apresentada.**

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

**4.1.** O preço total, incluídos, além do objeto contratado, o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos de proteção individual (EPI), máquinas e demais equipamentos, material de sinalização necessário à execução do Contrato, bem como frete(s) e/ou quaisquer deslocamentos, transportes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como demais encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é de R\$ ....., sendo R\$..... referente ao material e R\$.....referente a mão de obra.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado à empresa contratada após a apresentação da nota fiscal correspondente, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com recursos **PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO** no valor de R\$..... e **RECURSOS** ..... no valor de R\$..... através do Banco..... Agência ..... Conta Corrente nº.....

**5.1.1.** O processo para pagamento deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda do Município de Guaporé, devendo a **CONTRATADA** anexar às cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, acompanhadas da GEFIP referente folha de pagamento dos seus funcionários ligados diretamente à obra, referente ao mês anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

27

**5.1.1.1. A última Parcela do Cronograma, será liberada da seguinte forma: 80% do valor após a emissão da Nota Fiscal e 20% do valor após a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND da obra contratada.**

**5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**5.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da MATRÍCULA DA OBRA junto ao INSS (CEI).**

**5.4.** A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**5.4.1.** Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela **Fiscalização do contrato**.

**5.4.2.** Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, cujos percentuais deverão ser destacados na Nota Fiscal.

**5.5.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

**6.1.** As obras deverão estar concluídas **no prazo de ATÉ 60 (sessenta) dias**, a contar da data **de emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, pela **CONTRATANTE**, conforme Cronograma Físico Financeiro, descontados os dias de chuva e os dias subsequentes, quando certificada pela fiscalização da obra a inviabilidade de execução dos serviços, conforme anotações no Diário de Obras.

**6.2.** A vigência do presente contrato será de até \_\_\_\_ dias a contar da data da sua assinatura, **iniciando em** \_\_\_\_\_.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

28

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

### **7.1. DA CONTRATANTE**

a) Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão Técnica especialmente designada para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma contratada.

e) Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

**g) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo, plotado, dos Projetos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.**

### **7.2. DA CONTRATADA**

**7.2.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constantes nos ANEXOS do presente Edital.

**7.2.2.** Manter a equipe executora dos serviços convenientemente identificada.

**7.2.3.** Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**7.2.4.** A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**7.2.5.** Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto (plantas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

29

**7.2.6.** Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto.

**7.2.7.** Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

**7.2.8.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**7.2.9.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

**7.2.10.** Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

**7.2.11.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

**7.2.12.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**7.2.13.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**7.2.14.** O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras empresas.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**8.1.1.** O objeto do presente contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA** na Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Bacchi.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

30

**8.1.2.** O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após o recebimento da **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**.

**8.2.** O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

**A) PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

**B) DEFINITIVAMENTE**, pela Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Os serviços serão fiscalizados pelas Secretarias Municipais de Coordenação, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e de Educação (Titulares da Pasta) e pelo Responsável Técnico do Município, que verificará a qualidade dos serviços prestados e rejeitará os que não satisfizerem as especificações quantitativas e qualitativas estabelecidas no Edital e seus Anexos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela execução correta, no menor prazo possível, a critério da sobredita fiscalização.

**9.2.** A fiscalização das obras poderá embargá-las, no todo ou em parte, se os serviços executados estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.

**9.3.** A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital e seus Anexos.

**9.4.** Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**9.5.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**9.6.** A fiscalização da **CONTRATANTE** solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

31

seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.

**9.7.** A **CONTRATADA** facilitará o acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a **CONTRATADA** pedirá anuência expressa da fiscalização da **CONTRATANTE**.

**9.8.** À fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.
- c) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**9.9.** A Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

**9.10.** As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto fornecido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.

**9.11.** Cabe à **CONTRATADA** zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**9.12.** Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na Legislação vigente, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

32

**11.1.** A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**11.2.** A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

**11.3.** À **CONTRATADA** caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAU. Cabe ainda à **CONTRATADA**, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**11.4.** Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

**12.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**07.02 – 1.009 – Construção, Ampliação, Reforma e Infraestrutura de Prédios do Ensino Fundamental**

4.4.9.51.91.00.00 – Obras em andamento – **2269**

**Recurso:** 1061 Salário Educação Federal

**13.2.** Para o exercício subsequente, as despesas correrão à conta do Orçamento respectivo, em conformidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

33

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I – Advertência, por escrito.

II – Multa.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**14.1.1.** Será aplicado multa de **0,03%** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**14.1.2.** Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**14.1.3.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ** ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**14.1.4.** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

34

**14.1.5.** No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**14.1.6.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**14.1.7.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO**

**16.1.** A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**16.2.** O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Amigavelmente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- b) Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA : DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**17.2.** Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**17.3.** Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

**17.4.** Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

35

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ANÁLISE**

**19.1.** A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Guaporé, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Comarca de Guaporé/RS**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Guaporé/RS, em \_\_\_\_\_.

**Contratada**

**Contratante**

**Testemunhas**

**Assessoria Jurídica**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

36

**CARTA CONVITE Nº 01/2020**

**ANEXO VI**

**TABELA DE DECOMPOSIÇÃO DO BDI**  
**(Anexo Externo)**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

37

**CARTA CONVITE Nº 01/2020**

**ANEXO VII**

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

**(Anexo Externo)**